



Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Cajá", situado no Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Cajá", com área registrada de setecentos e cinquenta e seis hectares, e área medida de seiscentos e setenta e dois hectares, cinquenta e três ares e oitenta e nove centiares, situado no Município de Itabaiana, objeto das Transcrições nºs 7.571, fls. 88, Livro 3-O; e 10.656, Livro 3-V, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000459/2007-02).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 377, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril do exercício de 2009.

Nº 378, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril do exercício de 2009.

Nº 379, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

Nº 380, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1093.

Nº 381, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1088.

Nº 382, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1062.

Nº 383, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1099.

Nº 384, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1102.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 168, de 25 de maio de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 22 - procedente de Assunção e destino a Henry e Rohlsen, Ilhas Virgens;

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de vôo de treinamento, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 22 - decolagem de Brasília, pouso em Uberlândia e retorno, no mesmo dia, para Brasília; e

- aeronave tipo CASA-235, pertencente à Guarda Costeira daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 29 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza; e dia 30 - decolagem de Fortaleza e destino a Grantley Adams, Barbados;

2) República do Chile:

- aeronave tipo BOEING 767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Presidenta, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 24 - procedente de Santiago, Chile, e destino a Madrid, Espanha; e

- aeronave tipo BOEING 737-500, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de comitiva presidencial, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 26 - procedente de Santiago, Chile, pouso em Recife;

dia 27 - decolagem de Recife e destino a Las Palmas, Ilhas Canárias; e

dia 28 - procedente de Las Palmas, pouso em Recife e destino a Santiago;

3) República do Uzbequistão (Embaixada do Brasil em Washington):

- aeronave tipo Boeing 767-300, pertencente àquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 27 - procedente de Madrid, Espanha, pouso em Brasília; e

dia 29 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e destino a Madrid;

4) República da França:

- aeronave tipo CN 235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 28 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Natal; e

dia 29 - decolagem de Natal e destino a Caiena, Guiana Francesa.

Homologo e autorizo. Em 29 de maio de 2009.

Nº 169, de 26 de maio de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 25 - procedente de Maiquetia, Venezuela, pouso em Belém e destino a Salvador; e

dia 26 - decolagem de Salvador, pouso em Belém e destino a Maiquetia;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-40, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de membro do Congresso dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 28 - procedente de Washington, Estados Unidos da América, pouso em Brasília e decolagem, no mesmo dia, com destino a Buenos Aires, Argentina;

3) Estado Plurinacional de Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação: dia 15 de maio de 2009 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tocumen, Panamá; e

dia 6 de junho de 2009 - procedente de Tocumen e destino a La Paz. Homologo e autorizo. Em 29 de maio de 2009.

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 370, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU de 29 subsequente, Seção 1, página 4, onde se lê: "Tomé-Açu e Juriti", leia-se: "Tomé-Açu e Juruti".

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dá nova redação ao Art. 2º e ao inciso I da Resolução nº. 27, de 16 de junho de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no inciso IX do art. 23, de seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 5 da Casa Civil da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2002, de conformidade com a deliberação do Plenário, em sua 53ª reunião ordinária, realizada em 20 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O artigo 2º e o inciso I da Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 2º O Arquivo Público referido no art. 1º, por exercer atividades típicas de Estado, deverá ser dotado obrigatoriamente de:

I - Autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nessa Resolução." (NR)

...

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 521, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Colatina/ES.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Colatina/ES prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do titular da primeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 522, DE 29 DE MAIO DE 2009

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte a representação judicial do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve: